

**II - TRANSCRIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**: Edição nº 13.530, datada de 26 de setembro de 2015. (Cópia digital):

**PORTARIA Nº 220/ 2015 – SERTEN/CBMRN Natal-RN, 24/09/2015.**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando um melhor esclarecimento no tocante aos pontos omissos e ambíguos existentes no Código de Proteção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a evolução tecnológica e a utilização de novos materiais e procedimentos;

Considerando que existem várias edificações já construídas com escadas e circulações com largura menor que 1,20 m;

Considerando que é bastante corriqueira a solicitação de regularização destas edificações;

Considerando o aspecto de desburocratização dos processos, com o objetivo de evitar a realização de reiteradas câmaras técnicas para tratar de casos semelhantes;

Considerando que existem edificações com baixa complexidade e pequeno risco;

Considerando que a administração pública deve aplicar o princípio da razoabilidade, sempre analisando nos projetos as suas características, de forma que mesmo estando amparado por norma, não venha a solicitar de forma exagerada o cumprimento de determinado item normativo;

Considerando que as análises devem ser as mais uniformes possíveis, devendo haver um entendimento padronizado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determino, de forma a manter o projeto aprovável relativo às condições mínimas de segurança contra incêndio, que sejam adicionadas BRIGADA DE INCÊNDIO e ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, como medidas compensatórias, frente às exigências habituais normativas, especificamente em relação às circulações e escadas das edificações que cumprirem TODOS os enquadramentos abaixo:

- a) Edificações já construídas dos GRUPOS (B, C, D, G, H, I e J);
- b) Edificação classificação como BAIXA ( $H \leq 6m$ );
- c) Carga incêndio máxima de 1200 Mj/m<sup>2</sup>;

- d) Escadas (podendo ser em leque) e circulações com largura mínima de 80 cm na sua parte mais estreita;
- e) População máxima por pavimento de 20 pessoas;
- f) Caminhamento máximo do corredor, medido da porta dos ambientes até a saída ou escada, deverá ser de 20 m;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Otto Ricardo Saraiva de Souza – Cel BM  
Comandante Geral do CBMRN